



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXV – Edição N.º 2854 – Itajá/RN, 06 de abril de 2026.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

## PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho  
**Prefeito**

João Manoel Pessoa Neto  
**Vice-prefeito**

## PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Presidente**

Manoel Argemiro Lopes Neto  
**Vice-presidente**

Wlivan Gomes da Silva  
**1ª Secretário**

Márcia Luciana de Melo Medeiros  
**2º Secretária**

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira  
**Vereador**

Francisco Deuzidete da Silva  
**Vereador**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Ronaldo Adriano da Silva  
**Vereador**

**Expediente:** Maria José da Silva  
Secretária Interina de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos  
**Diretor de Redação:** Airtton Rodrigues dos Santos



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXV – Edição N.º 2854 – Itajá/RN, 06 de abril de 2026.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

Portaria nº 371/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO que a gratificação por titulação do Servidor Público Municipal se constituirá pelo seu desenvolvimento no próprio cargo, mediante o enriquecimento profissional e o aumento de sua qualificação, que será comprovada por meio de certificados e diplomas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação junto à Secretaria Municipal de Administração. (art. 50);

CONSIDERANDO que Lei Municipal nº 440/2023, de 07 de dezembro de 2023 dispõe gratificação por titulação do servidor público municipal dar-se-á pela passagem de um nível inferior para um nível superior de escolaridade de um grupo específico de cargos, mediante a formação e qualificação específica em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação. (art. 52);

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eletrônico nº 04101.000113/2026, concluído em 06/04/2026 com parecer favorável ao pleito do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito à mudança de nível ao servidor JOÃO PAULO BARBOSA MEDEIROS, portador do CPF nº: xxx.xxx.914-44, ocupante do cargo de Operador de Micro, passando da Gratificação de Nível Superior para a Gratificação de Pós-Graduação Lato Sensu, em razão da apresentação de certificado de conclusão do curso de Graduação: Gestão de Negócios com Ênfase em Estratégias e Finanças.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder os registros cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2026.

João Eudes Ferreira Filho  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

## DECRETOS

Decreto nº 009, de 31 de Março de 2026.

Institui os preços, fixa os valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista os dispositivos na Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - As Receitas Municipais provenientes dos Preços Públicos são os de:

- I - Expediente;
- II - Tarifas de Cemitérios;
- III - Depósito, guarda de animais e bagagens;
- IV - Ocupação do solo urbano, box ou locais;
- V - Retirada de entulhos ou metralhas;
- VI - Abate de animais no matadouro público.

Parágrafo Único - A tarifa é dividida pela pessoa que se utiliza dos serviços constantes do caput deste artigo.

Art. 2º - Os preços Públicos cobrados pelo Município por serviços que preste, são constantes da tabela anexa a este Decreto.

Parágrafo Único - Os preços constantes da tabela em anexo, serão reajustados a partir de 1º de janeiro, utilizando-se a correção em INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2026.

João Eudes Ferreira Filho  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

TABELA

TARIFAS PREVISTA NO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 009 DE 31 DE MARÇO DE 2026

I - TARIFAS DE EXPEDIENTE		
01 - Alvarás de Construção	RS 16,15	
02 - Atestado por Laudo	RS 14,15	
03 - Certidão por Laudo	RS 19,15	
04 - Certidão por Averbção	RS 19,15	
05 - Certidão Negativa e Certidão de Cadastro	RS 19,15	
06 - Certidão de Habite-se, por cada unidade	RS 19,15	
07 - Certidão de Sucessivos de Proprietários por Laudo	RS 19,15	
08 - Certidão de Alinhamento e Recto por Laudo	RS 19,15	
09 - Certidão de Demolição por Laudo	RS 19,15	
10 - Certidão de Numeração Oficial	RS 14,15	
11 - Certidão de Retificação de Limites:		
a) Sem expedição de carta de Aforamento	RS 19,15	
b) Com expedição de Nova Carta de Aforamento	RS 22,15	
12 - Segundas Vias	RS 22,15	
13 - Contratos com o Município	RS 22,15	
14 - Baixa de qualquer natureza	RS 22,15	
15 - Transferências de qualquer natureza:		
a) Locais em dependências de Prédios Públicos	RS 12,15	
b) Firmas, etc.	RS 22,15	
c) Outras transferências	RS 19,15	
16 - Registro de Ferro sem Certidão	RS 14,15	
17 - Registro de Ferro com Certidão	RS 22,15	
18 - Petições, Requerimentos, Recursos em geral	RS 14,15	
19 - Por emissão do DAM, Documento de Arrecadação Municipal, através de		
Processamento Eletrônico	RS 4,15	
20 - Por emissão da Carteira Estudantil	RS 22,15	
21 - Requerimento para Aprovação de Loteamento	RS 22,15	
22 - Autenticação de Livros e Talonários Fiscais:		
a) Por cada Livro ou Talão de até 50 folhas	RS 17,15	
b) Por cada Livro ou Talão com mais de 50 folhas	RS 22,15	
23 - Transferências de Permissão para Autos de Aluguel (taxi), por cada auto	RS 29,15	
24 - Inscrição em Concursos Públicos Patrocinados Pela Prefeitura	RS 14,15	
25 - Laudo (s) de qualquer natureza: por laudo	RS 14,15	
26 - Carta de Aforamento: Substituição ou segundas vias	RS 22,15	
27 - Carta de Aforamento: Desmembramento por Carta desmembrada	RS 22,15	
II - TARIFAS DE CEMITÉRIOS		
01 - Inumação em Sepultura Rasa	RS 29,15	
02 - Inumação em Canteiro	RS 35,15	
03 - Perpetuidade:		
a) Sepulturas Rasas para Canteiro, por m2	RS 10,15	
b) Túmulo, por m2	RS 12,15	
04 - Exumação:		
a) Após 5 (cinco) anos	RS 30,15	
b) Antes de 5 (cinco) anos	RS 35,15	
III - TARIFAS DE DEPÓSITOS, GUARDA E BAGAGENS		
01 - Animais de Pequeno Porte:		
a) Por Apreensão	RS 7,15	
02 - Animais de Grande Porte:		
b) Por Apreensão	RS 11,85	
IV - TARIFAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, BOX, LOCAIS OU ESPAÇOS PARA FINS COMERCIAIS OU EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS PELA PREFEITURA, MERCADO, AÇUGUE E TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:		
01 - Locais no Mercado Público, por mês:		
a) Box	RS 11,85	
b) Pedras	RS 7,15	
02 - Ocupação de Solo em feiras Livres, por mês ou fração:		
a) Feirantes (por m2)	RS 7,15	
b) veículos:		
1 - Carro de passeio	RS 7,15	
2 - Caminhões ou ônibus	RS 14,15	
3 - Utilitários	RS 11,60	
4 - Reboques	RS 11,60	
c) Barraculhões ou Quiosques (por m2)	RS 10,15	
d) Demais pessoas que ocupam áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos (por m²)	RS 10,15	
e) O limite máximo para cobrança que se refere o item IV não poderá ultrapassar o valor previsto na letra A do sub item 1 (locais ou mercado público)		
V - RETIRADA DE ENTULHOS OU METRALHAS POR CARRADA		RS 22,15
871 - ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO PÚBLICO POR CABEÇA:		
a) Bovinos	RS 10,15	
b) Ovinos	RS 7,15	
c) Caprinos	RS 7,15	
d) Suínos	RS 7,15	
VII - TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE CARRO DE ALUGUEL, TAXI.		
a) Transferência	RS 55,15	
b) Renovação de Placa de Aluguel	RS 29,15	
c) Renovação de Alvará	RS 16,15	
d) Expediente	RS 4,15	
VIII - TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, MOTOCICLETA.		
a) Transferência	RS 33,30	
b) Renovação de placa de aluguel	RS 29,15	
c) Renovação de alvará	RS 16,15	
d) Expediente	RS 4,15	

Decreto nº 010, de 31 de março de 2026.

Estabelece normas para expedição da Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido como prova de quitação de tributos, quando for exigido por Lei, a Certidão Negativa de Débito Fiscal ou Regularidade Fiscal que será





# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXV – Edição N.º 2854 – Itajá/RN, 06 de abril de 2026.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

RESOLUÇÃO CMAS/SEMPHAS DE N° 004, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Deliberação sobre emenda parlamentar

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 06 de ABRIL de 2026, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS),

CONSIDERANDO o papel do CMAS como instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de apreciação e deliberação acerca da destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar para execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a apresentação do plano de trabalho pela entidade privada, devidamente inscrita neste Conselho e em conformidade com as normativas do SUAS;

CONSIDERANDO a análise técnica favorável emitida pelo órgão gestor da Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 06 de ABRIL 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pleito de deliberação referente à destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar à entidade privada Associação Missão Novo Tempo, inscrita no CNPJ sob nº 3483.2185 0001-12, para execução de ações no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 2º Os recursos deverão ser aplicados conforme o plano de trabalho apresentado, observando as normativas do SUAS, a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas da utilização dos recursos ao órgão gestor e a este Conselho, nos prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Luciano Valentim da Silva  
Vice-Presidente do CMAS/Itajá-RN

3º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS

Data: 06 de abril de 2026  
Local: SEDE DA PREFEITURA  
Horário: 09:00h

## LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO
1	ITALO FELIPE DA SILVA	USUARIO DE SERVIÇOS
2	AGNA GOMES CARDOSO RODRIGUES	SEC. AGRICULTURA
3	OTACILIO SANTOS DA SILVA	USUARIO DE SERVIÇOS
4	RANIERE ROBERTO BEZERRA	ASSOCIAÇÃO MISSÃO NOVO TEMPO
5	FRANCISCO PATRICIO BENICIO DE SOUZA	SEC. SAÚDE
6	PAULA DE CASSIA S.G. DE MEDEIROS	TRABALHADOR DO SUAS
7	LUCIANO VALENTIM DA SILVA	SEC. ASSISTÊNCIA
8	DANYELLE FERREIRA LOPES PESSOA	GESTÃO

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**